



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei 080/2022- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 080/2022 **=De 24 de agosto de 2022=**

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3940/2012, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE 'CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE DELEGADA, POR FORÇA DE CONVÊNIO', NA FORMA QUE ESPECIFICA".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

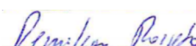
INICIADO EM: 24/AGOSTO/2022

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 12:01 HS.

EM 25 de 08 de 2022


DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei 080/2022- fls.2

Jardinópolis, 24 de agosto de 2022.

OFÍCIO S.E. N.º 282/2022.
PROJETO DE LEI N.º 080/2022
Mensagem n.º 080/2022

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI, que: “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3940/2012, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE ‘CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE DELEGADA, POR FORÇA DE CONVÊNIO’, NA FORMA QUE ESPECIFICA. ”

A presente propositura tem por finalidade de estabelecer que a gratificação objetiva indenizar ou ressarcir das despesas de alimentação durante o desempenho das atividades, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Jardimópolis/SP.

Além do que, a gratificação é uma nítida verba de caráter indenizatório, eventual e não incorpora na remuneração do policial porque esse não integra os quadros do funcionalismo da Prefeitura.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da matéria em pauta, na qual entendemos ser de grande importância e relevância para o nosso Município, razão pela qual solicitamos análise e votação **em regime de URGÊNCIA ESPECIAL**, dentro dos termos regimentais dessa Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP.**



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei 080/2022- fls.3

PROJETO DE LEI N.º 080/2022 **=De 24 de Agosto de 2022=**

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3940/2012, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE ‘CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE DELEGADA, POR FORÇA DE CONVÊNIO’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 080/2022, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 3940, de 14 de agosto de 2012, com suas posteriores alterações, que “CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE DELEGADA, POR FORÇA DE CONVÊNIO”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de natureza indenizatória, sobre ela não incidindo os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º

“§ 2º

“§ 3º”

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 24 de agosto de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 080-2022



De Secretaria Gabinete - Pref. Jardinópolis/SP <secretaria@jardinopolis.sp.gov.br>
Para <secretarialegislativa@camarajardinopolis.sp.gov.br>
Data 2022-08-25 12:01

 plei080-22-Altera Art1ºLei3940-gratificaçãoMilitarATIVIDADEdelegada-ConvênioSegurançaPublica-.pdf (~381 KB)

Boa tarde

Por determinação do Prefeito Municipal – Sr. Paulo José Brighiadori,
encaminho o Projeto de Lei nº 080-2022.

Por favor, acusar o recebimento deste email e anexo.

Atte.



Adriana Ap. Brilhadori

gabinete@jardinopolis.sp.gov.br

Chefe de Gabinete

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-000

Telefone (16) 3690-2912 / 3690-2943 | www.jardinopolis.sp.gov.br